

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-IH/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/98.2SQLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Montano Romero Anselmo Muacho, filho de António José Baltazar Anselmo Muacho e de Josefa Montano Romero Anselmo Muacho, natural de Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9819981, com domicílio na Av. dos Bombeiros Voluntários de Algés, 33, 3.º esquerdo, 1495-025 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1998, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-II/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5121/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Alexandre Sousa Pinto Vidal, filho de António Guilherme Oliveira Pinto Vidal e de Maria Margarida de Sousa Vidal, natural do Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9801221, com domicílio na Rua da Cedofeita, 364, 2.º frente, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2003 um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Março de 2003 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 3910-IJ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10140/03.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ramos de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira Gonçalves e de Luciana Rosa de Oliveira Ramos, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1966, casado, regime desconhecido, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 202, Casa 11, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila de Gaia, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente (conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias).

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-IL/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/05.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jefferson Murilo Correa, filho de Gercino Correa e de Elizet do Carmo Dias Correa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Fevereiro de 1979, titular do passaporte n.º CI-750178, com domicílio na Rua Maria, 6, 3.º-D, 1170-211 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente (conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias).

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-IM/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/03.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Karim Sultan Gina, filho de Sultan Gina e de Saquina Ramiro Gina, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7701413, com domicílio no Bairro do Armador, lote 706, 6.º direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-IN/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/05.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Oliveira Moreno, filho de Vitorino Moreno e de Domingas de Oliveira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16091041, com domicílio na Rua Rei Unido, 9, 1.º direito, Urb. Campinos, 2605-072 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a